

|                  |     |
|------------------|-----|
| PREF. M. CB - TO |     |
| PROC. n°         | 61  |
| FLS n°           | 331 |
| Ass:             |     |

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO – TO

### Aviso de Ato de Homologação

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Carrasco Bonito/TO, no uso de suas atribuições legais, considerando os elementos constantes dos autos do processo em referência ao disposto no art. 43, Parágrafo VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, na forma do dispositivo no inciso IV, do artigo 5º, do Decreto Municipal Nº 063/2013.

Resolve:

HOMOLOGAR todos os atos praticados no Processo nº 61/2022, Pregão Presencial nº 12/2022, Objeto: Contratação de empresa visando registro de preços para futura prestação de serviços especializados na realização de exames laboratoriais e de média e alta complexidade com diagnóstico por imagem, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde/FMS, empresa vencedora: CENTRO BRASILEIRO DE ANALISES CLINICAS CEBRAC EIRELI, **CNPJ** nº 17.663.605/0001-65, itens 01 ao 96, totalizando R\$ 302.814,80. Data do ato: 20/07/2022. Carrasco Bonito – TO, 21 de julho de 2022. Inácio Alves da Conceição - Sec. Mun. de Saúde

## PREFEITURA MUNICIPAL

## SECRETARIA DE SAÚDE

PROC. n°

FLS n°

Ass:

PORTARIA Nº 184/2022, DE 21 DE JULHO DE 2022.

**"DISPÕE SOBRE A FRUIÇÃO DE FÉRIAS LEGAIS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins **GILVAN BANDEIRA DA SILVA**, usando de suas atribuições legais que confere o Art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e especialmente nos termos do Art. 37 inciso V da Constituição Federal e ainda conferida pela Lei Complementar nº 360/2020.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Determinar a fruição de férias legais dos servidores públicos municipais abaixo relacionados conforme o anexo I, no período de 01 a 30 de Agosto de 2022, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições legais em contrário.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 21 dias do mês de julho do ano de 2022.

**GILVAN BANDEIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

| MATR. | NOME                           | CARGO                       | LOTAÇÃO                         |
|-------|--------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|
| 005   | MARIA FELIX PINHEIRO COSTA     | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| 095   | OLINDA MOREIRA DOS SANTOS      | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO   | SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| 799   | ROSIMEIRE DA SILVA FERREIRA    | CONSELHEIRA TUTELAR         | SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| 796   | RAIMUNDO NONATO ALVES DE SOUSA | AGENTE DE ENDEMIAS          | SEC. MUN. DE SAÚDE              |
| 121   | EUZAIR DA COSTA MOTA           | TÉCNICA DE ENFERMAGEM       | SEC. MUN. DE SAÚDE              |
| 184   | SINVAL DAMASCENO JUNIOR        | FISIOTERAPEUTA              | SEC. MUN. DE SAÚDE              |
| 189   | ALDEANE CONCEIÇÃO SILVA        | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | SEC. MUN. DE SAÚDE              |
| 125   | JOVELINA TEIXEIRA SILVA        | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO   | SEC. MUN. DE SAÚDE              |
| 117   | ALDENOR ALVES MENESES          | VIGIA                       | SEC. MUN. DE SAÚDE              |
| 199   | IRIS FRANCISCO DO NASCIMENTO   | ELETRICISTA                 | SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA    |
| 006   | POCIANE BATISTA DOS SANTOS     | AUXILIAR ADMINISTRATIVO     | SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO           |

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO - TO****Aviso de Ato de Homologação**

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Carrasco Bonito/TO, no uso de suas atribuições legais, considerando os elementos constantes dos autos do processo em referência ao disposto no art. 43, Parágrafo VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, na forma do dispositivo no inciso IV, do artigo 5º, do Decreto Municipal Nº 063/2013.

Resolve:

HOMOLOGAR todos os atos praticados no Processo nº 61/2022, Pregão Presencial nº 12/2022, Objeto: Contratação de empresa visando registro de preços para futura prestação de serviços especializados na realização de exames laboratoriais e de média e alta complexidade com diagnóstico por imagem, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde/FMS, empresa vencedora: CENTRO BRASILEIRO DE ANALISESCLINICAS CEBRAC EIRELI, CNPJ nº 17.663.605/0001-65, itens 01 ao 96, totalizando R\$ 302.814,80. Data do ato: 20/07/2022. Carrasco Bonito - TO, 21 de julho de 2022. Inácio Alves da Conceição - Sec. Mun. de Saúde

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES****Decreto de Inexigibilidade nº 052/2022 de 21 de julho de 2022.**

**Declara a inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, para a contratação de show artístico musical para apresentação na Praia Salinas do Bico, de Carrasco Bonito - TO, e dá outras Providências.**

**Gilvan Bandeira da Silva**, Prefeito Municipal de Carrasco Bonito/TO no uso de suas atribuições legais, e, usando das disposições contidas na Lei Orgânica Municipal com respaldo nas disposições contidas no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a inviabilidade de competição, a discricionariedade da administração pública e que o Município de Carrasco Bonito/TO necessita contratar show artístico para a apresentação na Praia Salinas do Bico da cidade de Carrasco Bonito/TO, fomentando assim a cultura, turismo e o lazer desta cidade;

**CONSIDERANDO** o período de veraneio 2022 da Praia Salinas do Bico, à ser realizado no mês de julho de 2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar show artístico nas datas já programadas, para a animação dos banhistas, turistas etc;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 15/2013, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que trata acerca do processo de inexigibilidade de licitação para contratação de shows artísticos;

**CONSIDERANDO** que se trata de contratação de artistas regionais, os quais são consagrados regionalmente pela crítica especializada e pela opinião pública;

**CONSIDERANDO** que o valor apresentado para apresentação do referido artista compatível com o valor praticado pelo mesmo no mercado, conforme constante no processo de inexigibilidade, estando assim o valor adequado conforme tais comprovações;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94;

**CONSIDERANDO** ainda que tais despesas são passíveis de inexigibilidade de licitação, conforme preconiza o inciso III, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;